

 Z – Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o

acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

2.2 O <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários dos últimos 60 (sessenta) meses, para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas garantido ao <u>CONTRATADO</u>, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição do <u>CONTRATADO</u>, sanda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição do <u>CONTRATADO</u>.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PACAMENTO.

3.1 Em contraprestação aos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:

Serão pagos ao CONTRATADO o valor equivalente a 20% (vinte por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pelo CONTRATANTE, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

a) - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelo CONTRATANTE, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM;
 Declarações para compensações e GFIP, DARF.

b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do créditos efetivamente recuperado pelo CONTRATANTE. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

3.2 Os pagamentos serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS, sendo enviado a Nota Fiscal e boleto de pagamento todo dia 15 de cada mês, com vencimento no dia 20, ao **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a

prestação dos serviços contratados. 3.3 No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% e juros de

1% a.m. (um por cento ao mês).

3.4 Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, o CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte do CONTRATANTE eximindo-o inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no item 9.2 do presente instrumento

~~